



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 3/2023**

**Objeto: Credenciamento de empresas para realização do Mutirão de Castração, no Município de Matos Costa – SC, com as demais características constantes do *Termo de Referência* deste Edital.**

**RECIBO**

A Empresa \_\_\_\_\_ retirou este edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail: \_\_\_\_\_ ou pelo fax \_\_\_\_\_, e /ou endereço \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Obs:** este documento deverá ser preenchido e enviado através do e-mail: [licita@matoscosta.sc.gov.br](mailto:licita@matoscosta.sc.gov.br) aos cuidados do Pregoeiro ou Equipe de Apoio, que não se responsabilizarão pelo não envio de informações posteriores (adendos/suspensão/ esclarecimentos) referentes ao Edital, se a empresa não transmitir as informações acima descritas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2023 - FMS  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2023**

O **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.237.099/0001-42, representado neste ato, pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **Processo Licitatório nº 14/2023, com atuação da Comissão Permanente de Licitações**, nomeada pelo **Decreto nº 001/2023** para o **CREDENCIAMENTO** do objeto descrito abaixo, mediante *protocolo*, no Departamento de Compras e Licitações do Município de Matos Costa, localizado à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, conforme as condições estatuídas neste Edital, e será regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, e demais legislações aplicáveis.

**DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO:**

**De: 10/05/2023 a 10/08/2023.**

**HORÁRIO:** Das 08 h às 12 h e das 13h15min e 17h e 15min (horário de Brasília).

**LOCAL:** Sala de Licitações

**1 - DO OBJETO:**

**1.1 - Credenciamento de empresas para realização do Mutirão de Castração, no Município de Matos Costa - SC**, com as demais características constantes do *Termo de Referência* deste Edital.

**2 - DAS CONDIÇÕES DA CREDENCIANTE:**

2.1 - O Município se reserva ao direito de estabelecer o preço dos serviços prestados, nos termos do art. 40, inciso X, da Lei 8.666/93, estando os preços de referencia dispostos no Anexo I - Termo de Referencia.

**3 - AQUISIÇÃO DO EDITAL:**

3.1 - O presente edital encontra-se gratuitamente no sítio eletrônico: [www.matoscosta.sc.gov.br](http://www.matoscosta.sc.gov.br), no link "licitações".

**4 - INFORMAÇÕES:**

4.1 - Eventuais informações ou providências relativas ao presente edital devem ser protocoladas no endereço acima descrito ou via eletrônica, através do e-mail: [licita@matoscosta.sc.gov.br](mailto:licita@matoscosta.sc.gov.br), endereçada ao **Presidente da Comissão Permanente de Licitações**, enquanto perdurar o credenciamento.

4.2 - As respostas aos questionamentos integrarão o edital e serão publicados a conhecimento de todos, dando-se direta resposta ao interessado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**5 - ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS:**

5.1 - **Esclarecimentos** - Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas licitantes, o (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação emitirá pareceres que serão publicados no site [www.matoscosta.sc.gov.br](http://www.matoscosta.sc.gov.br), no link "licitações" a conhecimento de todos.

5.2 - **Comunicados** - Qualquer comunicado será publicado no site [www.matoscosta.sc.gov.br](http://www.matoscosta.sc.gov.br), no link "licitações" a conhecimento de todos.

5.3 - A obrigação é **única e exclusiva** das licitantes acompanharem os comunicados e esclarecimentos emitidos pelo(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação e publicados no site [www.matoscosta.sc.gov.br](http://www.matoscosta.sc.gov.br), no link "licitações". Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram consultados.

**6 - DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:**

6.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, devendo protocolar pedido escrito na sede da Administração, no endereço indicado, ou via correio, aos



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

cuidados do (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **até 2 (dois) dias úteis anteriores a sessão de abertura da licitação.**

6.1.1 - Optando pela remessa via correios, será considerado, para fins de tempestividade, o **comprovante de recebimento** por parte da Prefeitura Municipal de Matos Costa - SC.

6.2 - O protocolo posterior à data e horário acima descritos implicará no não conhecimento da impugnação e o seu consequente não provimento.

6.3 - A impugnação deverá ser carreada com os documentos necessários a identificação da impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário, **sob pena de não conhecimento da impugnação.**

6.4 - Vencido o prazo acima, decairá o direito a impugnação do presente edital.

6.5 - A impugnação não terá efeito suspensivo da licitação, podendo este ser deferido a requerimento do impugnante, apresentado justo motivo.

*A decisão pela procedência ou não da impugnação será publicada no site [www.matoscosta.sc.gov.br](http://www.matoscosta.sc.gov.br), para o conhecimento de todos, dando-se direta resposta ao interessado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame.*

#### **7 - DECISÃO QUANTO AS IMPUGNAÇÕES:**

7.1 - **Decisões** – Para todas as impugnações solicitadas pelas licitantes, o (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação emitirá pareceres que serão publicados no site [www.matoscosta.sc.gov.br](http://www.matoscosta.sc.gov.br), no link “licitações” a conhecimento de todos.

7.2 - A obrigação é **única e exclusiva** das licitantes acompanharem os comunicados e esclarecimentos emitidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações e publicados no site [www.matoscosta.sc.gov.br](http://www.matoscosta.sc.gov.br), no link “licitações”. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram consultados.

#### **8 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

8.1 - Poderão participar pessoas jurídicas que atendam às condições deste Edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

8.2 - **Não poderão participar as pessoas jurídicas:**

8.2.1 - Que tenha sido declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito, Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

8.2.2 - Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; e

8.2.3 - Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Não será permitida a participação de empresas que não realizem os exames previstos neste edital.

8.4 - Não serão considerados os envelopes enviados por correio, fax ou e-mail.

#### **9 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

9.1 - Os documentos habilitatórios para o credenciamento deverão ser protocolados na **sede do Município de Matos Costa SC**, no horário de expediente, a partir da data descrita no item 3.1 endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

9.2 - O envio dos documentos poderá ocorrer por meio de carta endereçada, havendo a adequada identificação da remetente.

#### **9.3 - DA HABILITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Cédula de identidade e CPF dos sócios gerentes ou diretores da empresa;

c) Contrato Social; Declaração de Firma Individual.

d) Declaração (cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF);



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

- e) Declaração de responsabilidade;
- f) Declaração de idoneidade;
- g) Declaração de Estrutura Disponível;
- h) Declaração de Inexistência de Parentes na Administração Pública do Município de Matos Costa SC;

**9.4- DA HABILITAÇÃO FISCAL DE PESSOAS JURÍDICAS:**

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa.
- c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa.
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

**9.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de ações de falência, concordata e recuperação judicial e/ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias anteriores à abertura desta licitação.

**9.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Comprovante que a empresa possui responsável técnico com registro profissional na entidade profissional de classe, através da apresentação de cópia de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho regional da sua categoria.
- b) Comprovação do vínculo entre a empresa com o responsável técnico. Podendo por exemplo, ser sócio da empresa, contrato de prestação de serviço.
- c) Cópia do alvará sanitário da sede da empresa;
- d) Comprovante que a empresa pode realizar mutirões.

**9.7 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

- a) Requerimento manifestando o interesse em se credenciar com o município;
- b) Declaração de Idoneidade declarando que o proponente não tem nenhum impedimento em contratar com o Poder Público, conforme Lei nº 8.666/93 e alterações, em folha timbrada do proponente ou tipo ofício com carimbo do CNPJ, assinada.
- c) Declaração atendendo ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, afirmando que a empresa não possui em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em folha timbrada do proponente ou tipo ofício com carimbo do CNPJ, assinada.

9.7.1 - Os documentos poderão ser apresentados por processo de cópia devidamente autenticados por Tabela de Notas ou por Funcionário Público Municipal, não se admitindo emendas ou rasuras, sob pena de indeferir o pedido.

**10 - PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:**

10.1 - Durante todo o período de credenciamento, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações promoverá o pré-credenciamento de todas as interessadas que cumpram os requisitos técnicos e de habilitação contidos neste edital e no **Anexo I – Termo de Referência**.

10.2 - Não serão aceitos os documentos habilitatórios com prazo de validade vencido, rasurado, incompleto, incorreto, com emendas, entrelinhas, ilegíveis, incompreensíveis, apócrifo, quando necessário, ou cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

10.3 - Apresentados os documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações proferirá decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.4 - A decisão quanto à aprovação ou não no pré-credenciamento será publicado, dando-se ciência às interessadas, a qual caberá recurso nos termos deste edital.

10.5 - Será considerado aprovado para o credenciamento à interessada que:

10.5.1 - For aprovada na fase de habilitação, conforme item 9 deste edital;

10.6 - Do resultado final do credenciamento caberá recurso, nos moldes deste edital.

10.7 - Na eventualidade da interessada ser julgada inabilitada, poderá encaminhar novo pedido de credenciamento, protocolando-se *todos os documentos descritos no item 9 deste Edital*.

10.8 - Após a decisão dos recursos ou não sendo estes apresentados, o credenciamento será submetido à homologação do Prefeito Municipal.

10.9 - A credenciada poderá ser descredenciada a qualquer tempo na ocorrência de fato superveniente, circunstância desabonadora ou fato que lhe remova as condições de habilitação.

#### **11 - DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

11.1 - A prestação dos serviços contratados será distribuída a todas as credenciadas de forma igualitária.

11.2 - O Termo De Credenciamento poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **12 - RECURSOS:**

12.1 - Das decisões do Presidente da Comissão Permanente de Licitações caberá recurso.

12.2 - A interessada inabilitada ou reprovada poderá interpor recurso, para o qual será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão.

12.3 - Interposto o recurso, serão comunicadas as demais credenciadas para interpirem suas contrarrazões no mesmo prazo. A decisão será proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4 - Apresentadas as manifestações das interessadas, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5 - Mantida sua decisão inicial, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações remeterá o recurso para a autoridade superior para decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93 e artigo 8º.

12.6 - O recurso interposto em face de inabilitação da interessada terá efeito suspensivo.

12.7 - Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo.

12.8 - O recurso deverá ser protocolado na sede do Município de Matos Costa SC, na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro, Matos Costa-SC, no horário de expediente, compreendido das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, endereçada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, **sob pena de não conhecimento**.

12.9 - O recurso deverá ser acompanhado da documentação pertinente, **respeitado o edital quanto a autenticação**, bem como dos documentos constitutivos e demais documentos da recorrente nos quais se permita verificar a capacidade representativa do signatário do recurso, **sob pena de não conhecimento**.

12.10 - Na eventualidade de vícios sanáveis no recurso, de mera formalidade, poderá ser concedido o prazo de 2 (dois) dias, improrrogáveis, para que a recorrente ou recorrida providenciem as respectivas correções, sob pena de não conhecimento.

12.11 - O acolhimento do recurso pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.12 - Dado provimento ao(s) recurso(s) pela Autoridade Superior, proceder-se-á à adjudicação do objeto à licitante vencedora.

12.13 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito com a competente prova de recebimento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**13 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

13.1 - Apresentados os documentos, a credenciada será convocada a critério da Administração e observados os dispositivos do art. 62, §§ 2º e 4º da Lei 8.666/93, será convocado para assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

13.2 - A notificação será realizada por e-mail, telefone, carta com aviso de recebimento ou publicação no Diário Oficial dos Municípios, a critério de escolha da Administração Municipal.

13.3 - Não será credenciada a interessada que deixar de firmar o Termo de Credenciamento no prazo descrito no item **13.1**.

13.4 - São partes integrantes do Termo de Credenciamento o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo administrativo e que tenham servido de base para a presente licitação.

13.5 - A Administração publicará no Diário Oficial dos Municípios o extrato do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** e os eventuais aditamentos.

**13.6 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, inicia-se na data da assinatura do termo de credenciamento/contrato, e a Administração poderá solicitar a execução do objeto da licitação a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.**

13.7 - A Administração reserva-se no direito de paralisar ou suspender a execução da prestação do serviço a qualquer tempo, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente fundamentada, situação em que a contratada será ressarcida proporcionalmente à execução do Termo de Credenciamento.

13.8 - A Administração reserva-se no direito de recusar todo e qualquer produto e/ou serviço em desconformidade com o presente edital e o Termo de Credenciamento, que sejam considerados inadequados.

**14 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO:**

14.1 - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado. Para os efeitos deste Termo de Credenciamento, consideram-se profissionais do estabelecimento:

14.1.1 - O sócio do CONTRATADO;

14.1.2 - O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

**14.2 - O Credenciado deverá aceitar toda demanda encaminhado pelo Município de Matos Costa.**

**14.3 - O Credenciado, responderá por todos os serviços prestados nos atendimentos aos animais encaminhados pelo Município, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que possa ocasionar danos ou riscos aos animais e/ou proprietários.**

14.4 - Constitui condição para a prorrogação do Termo de Credenciamento, a manutenção da prestação dos serviços nos mesmos moldes exigidos do regulamento de credenciamento.

14.5 - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93.

14.6 - A fiscalização dos serviços e a gestão do Termo de Credenciamento fica sob responsabilidade do funcionário nomeado.

**15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

a) efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;

**16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a) fornecer o objeto deste Termo de Credenciamento na forma e condições avençadas;

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento;

c) manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) responsabilizar-se pela boa qualidade do serviço prestado;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

e) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Termo de Credenciamento, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**17 - SANÇÕES:**

17.1 - As sanções estão regidas pelo artigo 87, da Lei 8.666/93, sendo balizadas pelas normas estabelecidas neste Edital.

17.2 - A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste Edital.

17.3 - Caso a credenciada seja notificada e decorrido o prazo estipulado na notificação para providencias, sem que tenha havido a solução, serão tomadas medidas para abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com o edital e normas contidas na Lei 8666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

17.4 - Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

17.5 - Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção descrita no item 19.6.5, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

17.6 - Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada.

17.6.1 - Advertência;

17.6.2 - Multa de mora;

17.6.3 - Multa pela inexecução;

17.6.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;

17.6.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.7 - A pena de **advertência** será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do Termo de Credenciamento.

17.8 - A pena de **multa de mora** será aplicada em qualquer situação de atraso injustificado **na prestação do serviço**, contados da data da solicitação e/ou nota de empenho realizada pela Administração, podendo ser aplicado cumulativamente com os subitens **17.6.1, 17.6.3, 17.6.4 e 17.6.5**.

17.9 - Multa de 2% (dois pontos percentuais) do valor da nota de empenho e/ou autorização de compra, por dia de atraso injustificado na prestação do serviço contratados;

17.9.2 - A aplicação da multa acima limita-se ao máximo de 30 (trinta) dias de atraso, quando será considerada **inexecução do Termo de Credenciamento**, aplicando-se cumulativamente a multa do item seguinte.

17.10 - A pena de **multa pela inexecução** será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente com os subitens **17.6.1, 17.6.2, 17.6.4 e 17.6.5**.

17.11 - A pena de multa será aplicada da seguinte forma:

17.11.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar Termo de Credenciamento com a Administração ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, motivo justo aceito pela Administração;

17.11.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Credenciamento, salvo no caso do item anterior;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

17.11.3 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento em caso de inexecução total do Termo de Credenciamento;

17.12 - As sanções descritas nos itens **17.6.4 e 17.6.5** aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.

17.13 - Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do serviço ou na entrega do produto, a Administração poderá considerar este como inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, aplicando as penalidades **17.6.3, 17.6.4 e 17.6.5**, a depender do caso concreto.

17.14 - A inexecução parcial do objeto contratado poderá implicar na rescisão unilateral do Termo de Credenciamento, à escolha da Administração;

17.15 - A inexecução total do objeto contratado implicará na rescisão unilateral do Termo de Credenciamento.

17.16 - Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 8.666/93.

17.17 - As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.

#### **18 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

17.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante:

a) à apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, no documento fiscal deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.

b) A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (**Deverá ser observado o CNPJ do empenho**).

c) De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

d) As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023.

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

##### **Manutenção da Vigilância em Saúde Sanitária**

**Despesa: 20 Recurso: 2.500.0000.130000**

e) Enviar concomitantemente/automaticamente a emissão da NF-e o arquivo XML e PDF para o email [compras@matoscosta.sc.gov.br](mailto:compras@matoscosta.sc.gov.br).

#### **19 - DO DESCRENCIAMENTO:**

19.1 - O Termo de Credenciamento será rescindido unilateralmente pela Administração:

19.1.1 - Quando ocorrido descumprimento injustificado de quaisquer cláusulas do edital ou do Termo de Credenciamento;

19.1.2 - Quando houver injustificada paralisação na prestação do serviço, sem a prévia comunicação à Administração;

19.1.3 - Quando ocorrer a subcontratação total ou parcial do objeto do Termo de Credenciamento, sem prévia e expressa autorização pela Administração;

19.1.4 - Quando a contratada deixar de possuir quaisquer dos requisitos de habilitação exigidos por este edital;

19.1.5 - Quando decretada a falência ou instaurada a insolvência civil da contratada;

19.1.6 - Quando ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que prejudique a execução do Termo de Credenciamento;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

19.1.7 - Quando ocorrido razões de interesse público de alta relevância e de conhecimento amplo, devidamente justificado, autorizados pela mais alta autoridade da Administração;

19.1.8 - Nos demais casos descritos na Lei 8.666/93;

**20 - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

**20.1 - O prazo de execução e vigência do Termo de Credenciamento/Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo prorrogar-se, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a critério do contratante.**

20.1 - Os proponentes credenciados ficam obrigados a aceitar nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, do objeto licitado, conforme compactuado entre as partes.

**21 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

21.1 - É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.2 - Fica assegurado à Administração, **mediante justificativa motivada**, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o presente credenciamento ou revogar no todo ou em parte.

21.3 - Qualquer cidadão poderá apresentar denúncia contra irregularidades quanto à prestação do serviço e o cumprimento do edital e das cláusulas contratuais, devidamente identificado o noticiante, mediante protocolo na sede do Município de Matos Costa SC, endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

21.4 - Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.5 - A proponente intimada para apresentar esclarecimentos, deverá fazê-lo no prazo estipulado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em contrário.

21.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Matos Costa SC.

21.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

21.9 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Termo de Credenciamento ou

21.10 - Em casos de omissão do Edital, aplicam-se subsidiariamente a Lei 8.666/93.

21.11 - A participação do proponente implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

21.12 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Porto União/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.13 - Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos proponentes presentes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

21.14 - Em conformidade com o disposto no artigo 17, § 5º, do Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília – Distrito Federal.

**22 - ANEXOS DO EDITAL:**

22.1 - Integram o presente edital os seguintes anexos:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** - Modelo de declaração (cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF);

**Anexo III** - Modelo de declaração de responsabilidade;

**Anexo IV** - Modelo de declaração de idoneidade;

**Anexo V** - Declaração de Estrutura Disponível;

**Anexo VI** - Declaração de Inexistência de Parentes na Administração Pública do Município de Matos Costa SC;

**Anexo VII** - Minuta do Termo de Credenciamento/Contrato;

Matos Costa, 05 de maio de 2023.

**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2023 - FMS  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2023**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO:**

**1.1 - Credenciamento de empresas para realização do Mutirão de Castração, no Município de Matos Costa – SC, com as demais características constantes do *Termo de Referência* deste Edital.**

<b>PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO EM CAES E GATOS (MACHOS E FEMEAS)</b>	<b>PREÇO</b>
ANIMAIS ATÉ 10KG	R\$ 210,00
ANIMAIS ATÉ 20KG	R\$ 230,00
ANIMAIS ATÉ 30KG	R\$ 310,00
ANIMAIS ACIMA DE 30KG	R\$ 390,00

**2 - JUSTIFICATIVA:**

2.1 - A referida contratação se justifica para castração de cães de rua e parte da população que não tem como custear o procedimento sendo as famílias em situação de vulnerabilidade, e com a redução da população de animais de rua abandonados, também se tem um controle de doenças.

**3 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

3.1 - Conforme cotações realizadas pela Secretaria de Administração o valor estimado para futuras contratações estima-se em **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**.

**4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:**

4.1. Conforme definidos no edital.

**5 - PRAZO DE EXECUÇÃO:**

5.1 - O prazo de execução e vigência do Termo de Credenciamento/Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo prorrogar-se, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a critério do contratante.

**6 - DEMAIS INFORMAÇÕES PERTINENTES**

6.1 - Encontram-se definidas no edital e seus anexos



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2023 - FMS  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2023**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES.**

*“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

*XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;”*

**Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.**

Referente ao processo licitatório nº ..... na modalidade de ..... nº .....  
....., a empresa ..... inscrito no CNPJ nº .....  
....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a).....  
portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.....,  
DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(local e data)

.....

(assinatura e identificação do Declarante – representante legal da empresa)

\*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

\*Observação: Ao redigir a presente declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2023 - FMS  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2023**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC.**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, instaurado pela Prefeitura municipal de Matos Costa-SC, que: - assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do Termo de Credenciamento;

- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexos de Credenciamento nº.../xx.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração. ...., em ..... de ..... de 2023.

.....

(local e data)

.....

(assinatura e identificação do Declarante - representante legal da empresa)

\*Observação: Ao redigir a presente declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2023 - FMS  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2023**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, (razão social da Empresa) sediada na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ DECLARA que (endereço completo) não pesa contra si  
declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de Termo de  
Credenciamentos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da  
Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\*Observação: Ao redigir a presente declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da  
empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2023 - FMS  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2023**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA DISPONÍVEL**

À comissão..... Com referência ao CREDENCIAMENTO Nº .../2023) A Empresa (nome completo da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número completo), inscrição estadual (número completo), com sede no (endereço completo), na pessoa do seu representante legal (nome do sócio, diretor ou procurador), brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº (número completo), inscrito no CPF sob o nº (número completo), residente e domiciliado no (endereço completo), nos termos do Termo de Credenciamento social ou última alteração contratual (citar o número da alteração), declara que, se declarada adjudicatária do presente procedimento, manterá estrutura disponível, bem como instalações, aparelhamento, pessoal técnico adequado e disponível para o atendimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\*Observação: Ao redigir a presente declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2023 - FMS  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2023**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA SC**

(Razão Social da licitante ) ..... inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., declara sob penas da Lei, que os proprietários, sócios, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO são servidores públicos, funcionários e empregados na Administração Direta ou Indireta do Município de Matos Costa e que NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento servidores efetivos, agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Matos Costa-SC, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\*Observação: Ao redigir a presente declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2023 - FMS  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2023**

**ANEXO VII**

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº xx/2023**

Pelo presente instrumento particular, que fazem de um lado o MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, através do através da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566-0001/51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **PAULO BUENO DE CAMARGO**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/, representada neste ato pelo seu Representante Legal \_\_\_\_\_, portador da CI/RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o contido no Processo nº \_\_\_\_\_ resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1 - Credenciamento de empresas para realização do Mutirão de Castração, no Município de Matos Costa - SC**, com as demais características constantes do *Termo de Referência* deste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:**

2.1 - O preço ajustado entre as partes será de acordo o **Edital de Credenciamento nº X/2023**, aceito pelo credenciado no momento da apresentação da documentação e pedido, estando inclusos impostos, taxas e dispêndios necessários para a realização do objeto contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:**

3.1 - O Termo De Credenciamento poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

a) efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) fornecer o objeto deste Termo de Credenciamento na forma e condições avençadas;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento;
- c) manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responsabilizar-se pela boa qualidade do produto fornecido;
- e) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Termo de Credenciamento, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante:

- a) à apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, no documento fiscal deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.
- b) A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (**Deverá**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

ser observado o CNPJ do empenho).

c) De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

d) As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Manutenção da Vigilância em Saúde Sanitária**

**Despesa: 20 Recurso: 2.500.0000.130000**

e) Enviar concomitantemente/automaticamente a emissão da NF-e o arquivo XML e PDF para o email [compras@matoscosta.sc.gov.br](mailto:compras@matoscosta.sc.gov.br).

**CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

7.1 - O Termo de Credenciamento será rescindido unilateralmente pela Administração:

7.1.1 - Quando ocorrido descumprimento injustificado de quaisquer cláusulas do edital ou do Termo de Credenciamento;

7.1.2 - Quando houver injustificada paralisação na prestação do serviço, sem a prévia comunicação à Administração;

7.1.3 - Quando ocorrer a subcontratação total ou parcial do objeto do Termo de Credenciamento, sem prévia e expressa autorização pela Administração;

7.1.4 - Quando a contratada deixar de possuir quaisquer dos requisitos de habilitação exigidos por este edital;

7.1.5 - Quando decretada a falência ou instaurada a insolvência civil da contratada;

7.1.6 - Quando ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que prejudique a execução do Termo de Credenciamento;

7.1.7 - Quando ocorrido razões de interesse público de alta relevância e de conhecimento amplo, devidamente justificado, autorizados pela mais alta autoridade da Administração;

7.1.8 - Nos demais casos descritos na Lei 8.666/93;

7.2 - A rescisão contratual não impedirá a aplicação de sanções administrativas descritas no item 19 deste edital.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

8.1 O prazo de execução e vigência do Termo de Credenciamento/Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo prorrogar-se, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a critério do contratante.

**CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:**

9.1 - A fiscalização dos serviços e a gestão do Termo de Credenciamento/Contrato fica sob responsabilidade do funcionário da Secretaria nomeado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

10.1 - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Termos de Credenciamentos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:**

11.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS:**

12.1 - Aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei 10.520/02, na Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 127/07.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

13.1 - O presente Termo de Credenciamento será publicado na imprensa oficial a expensas do contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Porto União - SC para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento/Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Matos Costa (SC)..... de ..... de 2023.

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA**